



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 18 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.222

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

Portaria Normativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022.

### DISCIPLINA A REVISÃO DO VALOR FATURADO PELO CONSUMO DE ÁGUA NA HIPÓTESE DE DESCONFORMIDADE DO MEDIDOR COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o *caput* do artigo 59 da Deliberação ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “*o usuário poderá obter aferição dos medidores pelo prestador de serviços*”;

**CONSIDERANDO** o § 7º do artigo 59 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “*na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 68*”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 68 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, não definiu sobre quais faturas deverá ser realizada a revisão do valor faturado, bem como deixou de estabelecer a metodologia para a identificação do faturamento correto e consequente revisão das faturas de consumo por desconformidade do medidor com as normas técnicas;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência de Regulação Técnica de Saneamento da ARSESP, por intermédio do Ofício SR-0054-2021, de 1º de dezembro de 2021, esclareceu à SAEG que “*cabe ao prestador de serviços definir sobre quais faturas efetuará a revisão do valor faturado, avaliando-se o histórico de consumo, os dados do hidrômetro, o perfil de consumo do imóvel, ou outros critérios e procedimentos operacionais que permitam delimitar o período de faturamento incorreto*”;

**CONSIDERANDO** que a ARSESP é a Agência responsável pela regulação dos serviços prestados pela SAEG, conforme se depreende da Lei Municipal nº. 4.980/2019 e Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Guaratinguetá;

PRESIDÊNCIA

1



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 18 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.222

SAEG



**Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá**  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento  
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP  
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta portaria normativa disciplina a revisão do valor faturado, decorrente do consumo de água, na hipótese de apuração, após aferição, de desconformidade do medidor com as normas técnicas em vigor.

**Art. 2º** Em caso de necessidade de revisão de contas não pagas após a constatação de faturamento incorreto decorrente da apuração, após aferição, de defeito no hidrômetro, a SAEG observará o seguinte procedimento, sem prejuízo das demais determinações estabelecidas pela Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009:

I – Efetuar a troca do hidrômetro considerado defeituoso;

II – Apurar:

a) na hipótese de economia de categoria residencial e de acordo com o número de habitantes da unidade usuária, a média de consumo prevista para efetuar a revisão da conta;

b) na hipótese das demais categorias estabelecidas pelo artigo 4º da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, a média do consumo registrado pelo novo medidor, através de leitura a ser realizada, no mínimo, após 15 dias da data da sua instalação;

III – efetuar a revisão das faturas de consumo e entregá-las na unidade usuária ou disponibilizá-las para retirada pelo usuário.

**§ 1º** Quando da execução da ordem de serviço de aferição de hidrômetro de economia de categoria residencial, o empregado da SAEG registrará, em sobredita ordem, a quantidade de habitantes da unidade usuária.

**§ 2º** Para apuração da média de que trata o inciso II, alínea “a” deste artigo, considerar-se-á a média de 187 litros por dia para cada habitante da unidade usuária, conforme estabelecido no SNIS 2019<sup>1</sup>.

**§ 3º** Para a apuração da média de que trata o inciso II, alínea “b” deste artigo, a SAEG procederá com a divisão do consumo registrado pelo medidor pela quantidade de dias decorridos da data da instalação do novo hidrômetro até a

<sup>1</sup> Vide: [http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua\\_esgoto/mapa-agua](http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua_esgoto/mapa-agua)

PRESIDÊNCIA

2



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 18 de maio de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.222

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

data da leitura para apuração da média, multiplicado pela quantidade de dias existentes no mês.

**§ 4º** Poderão ser revisadas até 12 (doze) faturas de consumo consecutivas e anteriores à data da substituição do hidrômetro considerado defeituoso, sendo a revisão a ser aplicada no consumo registrado acima da média apurada conforme inciso II deste artigo.

**Art. 3º** Constatado o faturamento de valor incorreto, decorrente de desconformidade do medidor com as normas técnicas, a SAEG utilizará o seguinte procedimento para a compensação dos valores pagos a maior pelo usuário:

I – Identificar junto ao usuário se a compensação se dará por:

- a) abatimento nas próximas faturas de consumo de água;
- b) devolução mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do usuário.

II – Aplicar o procedimento estabelecido nos incisos I a III do artigo 2º desta portaria;

III – apurar a diferença entre o valor pago pelo usuário e o valor devido após revisão e proceder com a devolução na forma solicitada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Diretor Presidente da SAEG

PRESIDÊNCIA

3